

CONTRATO

NPD: 5262008627; Cabimento: F542500062; Compromisso: 109000035

Entre o **INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P.** doravante designado por “**primeiro outorgante**” ou por “**INMLCF, I.P.**” pessoa coletiva de direito público com o NIF 508 203 970, com sede na Azinhaga de Santa Comba, Pólo III das Ciências da Saúde, 3000-548 Coimbra, representado neste ato pelo Sr. Prof. Dr. Agostinho José Carvalho dos Santos, membro do Conselho Diretivo, Vice-Diretor do INMLCF, I.P. e Diretor da Delegação do Norte nas competências que lhe foram delegadas, pela Deliberação nº 296/2021, publicada no Diário da República, II Série, n.º 59, de 25 de março de 2021,

e

GARAL - GABINETE TÉCNICO COMERCIAL, LDA, doravante designada por “**segundo outorgante**” com sede Social na Av. Álvares Cabral, n.º 11 - r/c, 1269-095 Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 500777314, devidamente representada por Porfírio Antunes Gonçalves de Almeida, portador do Cartão Cidadão [REDACTED] e Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de gerentes, com poderes para outorgar o presente contrato de acordo com a Certidão Permanente junta ao processo,

É celebrado o presente contrato na sequência do procedimento de concurso público, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, conforme proposta de aquisição NPD 5262008627 e da adjudicação autorizada por despacho do Presidente do INMLCF, I.P., datado de 02/01/2025, que também aprovou a minuta do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de diverso material cirúrgico para procedimentos post-mortem (autópsias), para as Delegações do Norte, do Centro e do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF) para o ano de 2024.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1- Pela aquisição objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia relativa aos lotes 12, 13 e 14 no valor de € 10.802,40 (dez mil, oitocentos e dois euros e quarenta cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

- 1 - As quantias devidas pelo INMLCF devem ser pagas, por transferência bancária, no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2 - As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do nº da nota de encomenda e do nº de compromisso, para efeitos de cumprimento da LCPA, sob pena de devolução.
- 3 - O INMLCF só pagará as quantias correspondentes aos fornecimentos efetivamente prestados e validados.
- 4 - As faturas, ou documentos equivalentes, apresentadas que não sejam aprovadas pelo INMLCF, I.P., porque desconformes com o contrato, serão devolvidas ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 5ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais indicados no Mapa II do Caderno de Encargos, no prazo indicado na proposta adjudicada, prazo este que é contado a partir da data da receção da nota de encomenda imitada pela Delegação do Norte do INMLCF, I.P.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.
- 4 - Os produtos sujeitos a prazo de validade têm de ter a correspondente rotulagem.
- 5 - Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção e as condições necessárias à perfeita conservação das suas características.

Cláusula 6.ª
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 7.ª
(Contagem de prazos)

Na fase de execução do contrato, a contagem dos prazos é contínua, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 8.ª
(Prazo de vigência do contrato)

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9.ª
(Gestor do Contrato)

Foi designada como gestor do contrato o [REDACTED], com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Cláusula 10.ª
(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 11.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Coimbra, sem prejuízo do recurso à via arbitral.

Cláusula 12.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo que não se encontra especialmente regulado nas peças do presente procedimento, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Porto, 16/ 01 /2025

Vice-Diretor do INMLCF, I.P.

e

Diretor da Delegação do Norte

Agostinho José
Carvalho Santos
(Autenticação)

Assinado de forma digital por
Agostinho José Carvalho
Santos (Autenticação)
Dados: 2025.01.21 07:51:07 Z

Agostinho José Carvalho dos Santos

GARAL - GABINETE TÉCNICO COMERCIAL, LDA

PORFÍRIO ANTUNES
GONÇALVES DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por PORFÍRIO ANTUNES
GONÇALVES DE ALMEIDA
Dados: 2025.01.17 11:09:36 Z

Porfírio Antunes Gonçalves de Almeida

Pág. 5 de 6



E

FERNANDO MANUEL DE OLIVEIRA BRUNO MOITA

Assinado de forma digital
por FERNANDO MANUEL
DE OLIVEIRA BRUNO MOITA
Dados: 2025.01.17 11:07:11
Z

Fernando Manuel de Oliveira Bruno Moita